



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA QUINQUAGÉSIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA QUINZE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao décimo quinto dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e trinta e cinco minutos, foi aberta a quinquagésima oitava sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR e com a participação da Exm^a Sr^a Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, do Exmo. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA e do Exm^o Sr. Desembargador JASIEL IVO, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora LÁRAH BARROS RÊBELO. O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e a Exm^a Sra. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO compareceram para julgar processos em que estavam vinculados. O Exmo. Sr. Desembargador JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 55ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 6 a 9/08/2024 e a 56ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 8/08/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4029/2024, do dia 05/08/2024 e publicada no dia 06/08/2024, às fls. 27/35, na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos da Relatoria do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO e da Exm^a Sra. Desembargadora ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO, conforme segue: **Ordem: 1 Processo Nº ROT-0000438-12.2017.5.19.0055 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Decidiu:** por unanimidade, conforme determinação do TST, estabelecer o valor da pensão a ser paga pela empresa ao reclamante, em parcela única, no valor de R\$ 125.555,94. Custas acrescidas, pela reclamada, de R\$ 2.511,12. **Ordem: 1 Processo Nº0000866-54.2020.5.19.0001 (ED) Relatora: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. Em seguida foram julgados os demais processos: **Ordem: 44 Processo Nº AP-0169600-52.1989.5.19.0001. Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a suspensão do feito e a remessa dos autos ao arquivo provisório até o encerramento do processo de falência, na forma estabelecida no art. 126 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. O Exm^o Sr. Desembargador Relator reconsiderou seu voto registrado na sessão realizada em 20.06.2024. **Ordem: 23 Processo Nº AP-0000232-47.2021.5.19.0058 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer do agravo de petição, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora que dele não conhecia por preclusão da matéria. No mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da notificação inicial do processo, determinando o retorno dos autos à D. Vara de origem e a devolução do prazo para apresentação de contestação. Preliminar julgada na sessão do dia 12.06.2024. **Ordem: 30 Processo Nº ROT-0000614-43.2023.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso da empresa para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, vencida a Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para afastar a rescisão indireta e excluir da condenação todas as verbas dela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

correspondentes. Por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo de ID. 5a60545 do autor, por falta superveniente de interesse recursal. Por maioria, não conhecer do recurso adesivo de ID. bdd276d do autor, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que dele conhecia. **Ordem: 32 Processo Nº AP-0000658-07.2019.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 40 Processo Nº ROT-0001330-70.2023.5.19.0002 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença: a) julgar procedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício existente entre as partes no período de 23.5.2022 a 20.10.2023. Por conseguinte, condenar a reclamada a proceder a anotação na CTPS da autora, fazendo constar como data de admissão o dia 23.5.2022 e como data de dissolução contratual o dia 20.10.2023, na função de engenheira, com remuneração de R\$2.640,00, no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitada até R\$5.000,00, após o qual deve ser providenciada pela Secretaria da Vara; b) condenar a reclamada ao pagamento de aviso prévio indenizado; férias vencidas (2022/2023) e proporcionais acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional de 2022 e 2023; saldo de salário de 20 dias; valores não depositados no FGTS durante o pacto laboral; multa de 40% sobre o FGTS; indenização substitutiva do seguro-desemprego; multa do art. 477, §8º, da CLT; e honorários advocatícios em 10% sobre o valor líquido resultante da condenação. **Ordem: 22 Processo Nº RORSum-0000209-52.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e dava provimento parcial ao recurso para deferir o pleito de redução da jornada de 24h para 16h, por semana, sem prejuízo da remuneração, deferindo ainda a tutela de urgência antecipada para o cumprimento da determinação no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, limitada a R\$20.000,00. Custas dispensadas, e após os votos dos Exmºs(a) Srs(a) Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa e do Desembargador Laerte Neves de Souza que lhes negavam provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder nova prorrogação de vista Exmº Sr. Desembargador Relator para melhor análise do voto já proferido. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000092-35.2022.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer dos recursos ordinários apresentados pelas partes e, no mérito, determinar o que segue. **1)** Dar parcial provimento ao recurso patronal para determinar que a atualização do crédito ocorra nos moldes da decisão do STF, sendo realizada na fase pré-judicial com a correção monetária pelo IPCA-E e a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária. **2)** Dar parcial provimento ao recurso obreiro para deferir ao reclamante o que segue. **2.1.** Horas extras, com adicional de 50%, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª diária ou 40ª semanal, em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, de acordo com a jornada estabelecida na fundamentação (das 8h às 19h40min, com 30 minutos de intervalo intrajornada, bem como se observando que, trimestralmente, havia um evento noturno com os clientes da empresa, das 20h às 24h), com divisor 200 e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. **2.2.** Intervalo intrajornada por dia considerado laborado - do início do contrato a 10.11.2017, no total de 01 hora, com adicional de 50% e reflexos em RSR, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS; a partir de 11.11.2017, apenas 30 minutos de intervalo com adicional de 50% e sem reflexos. **2.3.** Intervalo interjornada no total de 03 horas trimestralmente (em razão dos eventos noturnos de trabalho acima arbitrados), com adicional de 50% e reflexos apenas em FGTS até 10.11.2017 e sem reflexo a partir de 11.11.2017. **2.4.** Adicional noturno de 20%, considerando a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

jornada noturna trimestral acima reconhecida, das 22h à meia-noite, com reflexos apenas em FGTS.

2.5. Determinação de que sejam deduzidas apenas as verbas deferidas a idêntico título e que estejam previstas no TRCT, observada a época própria do pagamento respectivo. **2.6.** Determinação de que a parcela correspondente à condenação do reclamante em honorários advocatícios não seja executada através de créditos obtidos judicialmente e seja mantida sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, observadas as premissas indicadas na fundamentação. **2.7.** Diminuição do percentual de honorários deferidos aos patronos da reclamada, aos quais foi condenado o autor, de 15 para 5% do valor dos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando que os honorários advocatícios sucumbenciais devem ser calculados sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários atinentes à parte autora e com exclusão da cota-parte do empregador. No mais, observem-se os parâmetros de liquidação estipulados na fundamentação, neles incluídos a OJ 400 da SDI-1 do TST e a S. 264 do TST, a exclusão dos cálculos das parcelas referentes à jornada dos períodos de férias e de afastamentos ao trabalho indicados no documento de fls. 524-526. De acordo com o que determina o § 3º do art. 832 da CLT, declara-se que, dentre as verbas deferidas, têm natureza remuneratória as referentes a saldo de salários, 13º salários, horas extras, RSR, adicional noturno e intervalos intra e interjornada anteriores à reforma trabalhista determinada pela Lei nº 13.467/17. Custas ainda pela reclamada, majoradas para R\$ 2.400,00, com base no valor de R\$ 120.000,00, ora arbitrado à condenação apenas para este fim, devendo ser observado o montante já recolhido a idêntico título, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para dar provimento parcial ao recurso da reclamada para cassar os benefícios da justiça gratuita conferidos ao autor e condenar o mesmo ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, sem suspensão de exigibilidade, e vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que ainda determinada a reintegração do autor no emprego em razão de ter sofrido dispensa discriminatória. **Ordem: 20 Processo Nº ROT-0000180-17.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso autoral para condenar a reclamada ao pagamento de duas horas extras com adicional de 50% por dia trabalhado, e reflexos no 13º salário, férias+1/3, FGTS e RSR, bem como para majorar os honorários advocatícios sucumbenciais para 10% sobre o valor resultante da liquidação, e negar provimento ao apelo patronal para manter a sentença de 1º grau por seus próprios fundamentos, quanto à despedida sem justa causa. Custas readequadas para R\$400,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrada provisoriamente em R\$440,00 para os devidos fins, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que em relação ao recurso obreiro não deferia o pagamento de duas horas extras, e quanto ao apelo patronal lhe dava provimento parcial para, reformando a sentença, reconhecer a justa causa aplicada ao autor. **Ordem: 36 Processo Nº AP-0000835-61.2016.5.19.0005 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição para julgar procedente o IDPJ instaurado a requerimento do exequente em face dos sócios CRISTÓVÃO LINS DA ROSA OITICICA, FERNANDO NISSLER DA ROSA OITICICA e DANIEL BERARD NETO, mantendo os mesmos no polo passivo da presente execução, nos autos da reclamação movida em face da USINA SANTA CLOTILDE S.A., devendo a execução prosseguir contra os bens dos referidos sócios e limitada ao crédito aprovado no plano de recuperação judicial. **Ordem: 26 Processo Nº ROT-0000308-07.2019.5.19.0005 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Agamenon Soares Conde (OAB: 2.697/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

provimento ao recurso ordinário da Reclamada. Conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para deferir os benefícios da justiça gratuita e manter a condenação a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados improcedentes, **com exigibilidade suspensa, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.** Custas processuais como no primeiro grau. **Ordem: 35 Processo Nº ROT-0000791-44.2022.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pela recorrente/litisconsorte, o advogado(a) Caiur Ribas Pessoa (OAB: 15157/AL). **Decidiu:** unanimidade, não conhecer do recurso ordinário apresentado pela reclamada principal. Por maioria, conhecer para, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário apresentado pela litisconsorte. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe dava provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de indenizações por danos morais, materiais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho. **Ordem: 39 Processo Nº RORSum-0001313-22.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Caiur Ribas Pessoa (OAB: 15157/AL), dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. O advogado Rafael Nobre da Silva (OAB: 9468/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento de adicional de periculosidade e reflexos, julgando-se improcedente a reclamação trabalhista. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. Custas mantidas. **Ordem: 18 Processo Nº RORSum-0000088-33.2024.5.19.0005 Relator JASIEL IVO** O advogado(a) Fábio Alves Silva (OAB: 7.414/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 27 Processo Nº RORSum-0000335-20.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Fábio Alves Silva (OAB: 7.414/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000042-50.2024.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Eduardo Golin Zanin, OAB/MS 18660, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos. No mérito, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento parcial ao recurso da reclamante para majorar os honorários de sucumbência, a cargo da ré, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação e condenar a reclamada: a) ao pagamento do PLR proporcional no ano de extinção do contrato da autora; e b) ao pagamento de diferenças de reflexos de comissões por venda de serviços em RSR, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3 e, de todos estes, em FGTS com multa de 40%. Custas majoradas para R\$1.100,00, calculadas sobre o novo valor da condenação, arbitrado em R\$55.000,00 para os devidos fins. **Ordem: 16 Processo Nº RORSum-0000059-88.2024.5.19.0261 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Rafael Alfredi de Matos (OAB: 296620/SP), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, negar provimento ao recurso e declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para conhecimento e julgamento da matéria dos autos, determinando seu encaminhamento à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000443-34.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Rafael Alfredi de Matos (OAB: 296620/SP), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, (I) conhecer e negar provimento ao recurso para manter a sentença que declarou a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para conhecimento e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

julgamento da matéria dos autos, determinando seu encaminhamento à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 29 Processo Nº AP-0000467-19.2020.5.19.0003 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravada/exequente o(a) advogado(a) Jose Adalberto Petean Junior (OAB: 0007830/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do executado para determinar a retificação dos valores calculados para a execução, excluindo-se a parcela de "adicional por mérito" da base de cálculo da gratificação de caixa, bem como os reflexos da referida função em 13º salário, férias com terço constitucional e FGTS, além de determinar como data final para a percepção do valor da função gratificada o mês de abril/2021, e a dedução dos valores pagos a igual título nos meses comprovados nos autos. **Ordem: 43 Processo Nº AP-0141800-66.2005.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) João Paulo Ribeiro Wercellens Barros (OAB: 12.279/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) agravante/exequente. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento aos agravos de petição para, afastando a extinção da execução na forma estabelecida pelo Juízo de 1º grau, determinar a centralização das ações desmembradas deste processo originário (ações individuais) no juízo prevento da 8ª Vara do Trabalho de Maceió ou no Juízo do domicílio dos autores, se fora da jurisdição do Juízo originário, como forma de garantir maior celeridade e efetividade na solução do litígio. **Ordem: 42 Processo Nº AP-0134400-62.1995.5.19.0004 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) agravante/exequente o(a) advogado(a) João Paulo Ribeiro Wercellens Barros (OAB: 12.279/AL). **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, prosseguir o julgamento sem restrição de acesso à sala de sessões em que pese o processo estar caracterizado como segredo de justiça, com a anuência do advogado do agravante-exequente. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Ordem: 31 Processo Nº ROT-0000634-44.2022.5.19.0010 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Pedro Henrique Silva Almeida (OAB: 16035/AL) e pelo(a) recorrido/reclamado o(a) advogado(a) Camila Caroline Galvão de Lima (OAB: 0007276/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 38 Processo Nº ROT-0001213-67.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** O advogado(a) Aldo José Reis de Araujo (OAB: 5467/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) réu/recorrente. Realizou sustentação oral pelo(a) sindicato/recorrido o(a) advogado(a) Erickson Lourenço Dantas (OAB: 11831/AL). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso; e, no mérito, declarar nula a sentença por falta de fundamentação e de prestação jurisdicional completa, determinando a devolução dos autos ao Juízo de origem para prolação de nova decisão. **Ordem: 41 Processo nº 0002699-71.2024.5.19.0000 (Ag.Reg.). Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogada Isadora Tavares Mantovani, OAB/MG 202.516, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher o pleito da advogada do agravado presente na assentada de retirada da tramitação do processo em segredo de justiça. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, e manter, pois, a decisão atacada, em todos os seus termos. Devendo ainda, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, a favor da parte contrária nos autos da reclamação trabalhista que originou a presente ação, nos termos do art. 213, § 8º, do Regimento Interno e art. 1021, § 4º, do CPC. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000200-39.2023.5.19.0004 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) João Vitor Oliveira Baiense de Mello (OAB: 20466/AL), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado OGMO. O advogado(a) Felipe Costa Laurindo do Nascimento (OAB: 12.108/AL), inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado MACELOG MACEIO LOGISTICA & SERVICOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

PORTUARIOS EIRELI - EPP não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, em razão da irregularidade na representação processual, não conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante. **Ordem: 17 Processo Nº RORSum-0000075-78.2024.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado(a) Andre Lemos Dallalana (OAB: 146132/RJ), dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/litisconsorte passivo. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da citação realizada via e-mail à primeira reclamada, SERVINDU - SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA, com a consequente anulação de todos os atos processuais daí decorrentes, e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual com a realização de nova citação à primeira reclamada. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Ordem: 33 Processo Nº ROT-0000676-68.2023.5.19.0007 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** A advogado(a) Adriana Franca da Silva (OAB: 45454/PE), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. A advogado(a) Lilian Jordeline Ferreira de Melo (OAB: 2814/SE), inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrido/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento de 18h30 horas extras por semana ao longo do contrato, excluindo-se as ausências legais e eventuais, com o adicional de 50% e o divisor 220, com reflexos no aviso prévio, 13ºs salários integrais e proporcionais, férias integrais e proporcionais acrescidas de 1/3, repouso semanal remunerado e FGTS mais a multa de 40%. Defere-se, ainda, o pagamento de 30 minutos de intervalo intrajornada de segunda-feira a sábado, com o adicional de 50%, mas sem os reflexos por força do § 4º do art. 71 da CLT. Arbitram-se os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, em favor dos patronos do autor, a serem pagos pela reclamada. Incidência de contribuições previdenciárias e imposto de renda, devendo-se observar o entendimento da Súmula 368 do TST. Determina-se que sejam observados os termos da decisão do STF a fim de contemplar, na fase pré-judicial a incidência dos juros legais (juros de mora equivalentes à TRD acumulada) previstos no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/1991 e a correção monetária pelo IPCA-E e, a partir do ajuizamento, a atualização será procedida com a aplicação da Selic, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais, pela reclamada, de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que lhe negava provimento. Acórdão pelo Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000261-38.2023.5.19.0055 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Bárbara Luana Dules leite (OAB: AL 16776). **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a incidência do "prêmio por produção", pago no curso do contrato, sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS e majorar e fixar os honorários de sucumbência para 10% sobre o valor líquido da condenação, a cargo da parte reclamada em favor do patrono do autor. Custas processuais como no primeiro grau, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que não deferia a incidência do "prêmio por produção", pago no curso do contrato, sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado e FGTS. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000927-29.2022.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante o(a) advogado(a) Ana Luisa Pessoa Rezende Diniz (OAB: 17.806/AL) e pelo(a) recorrente/reclamado o(a) advogado(a) Daniel Martiniano Dias (OAB: 7301/AL). **Decidiu:** por maioria, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, vencido o Exmº Sr. Desembargador Jasiel Ivo que lhe dava provimento para reconhecer o vínculo de emprego havido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

entre as partes, deferindo os títulos decorrentes da execução e da cessação do contrato de trabalho, com as devidas anotações legais. Por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao recurso adesivo patronal para condenar a reclamante a pagar ao patrono da reclamada honorários advocatícios sucumbenciais de 5% do valor atribuído na petição inicial aos pedidos julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, observadas as premissas indicadas na fundamentação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que divergia para cassar os benefícios da justiça gratuita concedidas à autora e por conseguinte condenar a mesma a pagar ao patrono da reclamada honorários advocatícios sucumbenciais de 5%, sem suspensão de exigibilidade. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000303-69.2023.5.19.0061 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamada o(a) advogado(a) Christine Cesar De Moura Castro (OAB: 11734/AL). O advogado(a) Marcos Antonio Cunha Cajueiro (OAB: 5661/AL), inscrito pra realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer e dar provimento ao recurso da reclamada para afastar a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade, fixar os honorários periciais em R\$ 1.000,00 a serem custeados pela União Federal, conforme disponibilidade orçamentaria, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que lhe negava provimento. Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso adesivo obreiro. **Ordem: 12 Processo Nº AP-0001384-97.2016.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Rodrigo Trindade Mello Rangel - OAB/AL 6.048, dispensou a realização de sustentação oral pela agravada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de petição do exequente para afastar a extinção do feito e julgar procedente o IDPJ instaurado a requerimento do exequente, devendo a execução prosseguir contra os bens dos sócios da empresa executada e limitada ao valor do crédito estabelecido no plano de recuperação judicial homologado no Juízo competente. **Ordem: 1 Processo Nº AP-0000159-23.2019.5.19.0001 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição dos sócios executados para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 2 Processo Nº AP-0000210-76.2013.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Petição do exequente. **Ordem: 3 Processo Nº AP-0000456-57.2015.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição dos sócios das executadas. **Ordem: 4 Processo Nº AP-0000518-65.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de petição da exequente para declarar preclusa a oportunidade para se discutir o "período de início" e determinar que os cálculos sejam retificados a fim de considerar as férias dos períodos 2020/2021 e 2021/2022, devendo a CAIXA informar, no retorno dos autos à Vara de origem, o período em que foram concedidas as férias 2021/2022. **Ordem: 5 Processo Nº AIRO-0000752-38.2022.5.19.0004 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão agravada, determinando-se o destrancamento e processamento do recurso ordinário interposto pela ora agravante, porque atendido o pressuposto processual da tempestividade. **Ordem: 6 Processo Nº AP-0000882-31.2022.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição dos sócios da executada. **Ordem: 7 Processo Nº AP-0000977-17.2013.5.19.0055 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição obreiro. **Ordem: 8 Processo Nº AP-0000992-83.2013.5.19.0055 Relator ANNE HELENA**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

FISCHER INOJOSA Decidiu: por unanimidade, negar provimento ao agravo de petição do exequente, mantendo-se a decisão agravada. **Ordem: 9 Processo Nº AIRO-0001021-37.2023.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Decidiu:** por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, indeferir a concessão dos benefícios da justiça gratuita, negando-lhe provimento. **Ordem: 10 Processo Nº AIAP-0001026-11.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o seguimento do agravo de petição de fls. 815-825. **Ordem: 11 Processo Nº AIRO-0001285-54.2023.5.19.0006 Relator JASIEL IVO Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 13 Processo Nº AP-0001407-27.2010.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por maioria, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição patronal para: **a)** determinar que seja observada a responsabilidade subsidiária da sócia retirante, ora agravante, com relação aos créditos devidos à exequente, devendo a execução ser redirecionada inicialmente para os sócios atuais da empresa, para depois poder prosseguir em face da recorrente, nos termos do art. 10-A da CLT; e, **b)** conceder à agravante os benefícios da justiça gratuita. Custas pela agravante, dispensadas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que não concedia à agravante os benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 14 Processo Nº AP-0139500-13.2009.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição interposto pela exequente. **Ordem: 34 Processo Nº ROT-0000746-40.2022.5.19.0001 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos ordinários apresentados pela reclamada principal e pelas litisconsortes e, no mérito, dava-lhes parcial provimento para, reformando a sentença, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% (dez por cento) sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressaltando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o obreiro não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação; e conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para fixar a indenização por dano estético no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base nos critérios do art. 223-G, I a XII, da CLT. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 1.400,00, calculada sobre R\$ 70.000,00, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 22/08/2024 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 45 Processo Nº RORSum-0000020-74.2024.5.19.0008 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 46 Processo Nº ROT-0000022-87.2023.5.19.0005 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração opostos pela parte reclamante para: 1. determinar que no relatório do acórdão embargado passe a constar a informação de que a parte autora, devidamente intimada, apresentou, no id 1e41ffb, suas contrarrazões ao recurso ordinário da reclamada; 2. analisar e deferir o requerimento de incidência, na fase pré judicial, do IPCA-E acrescido dos juros legais previstos no caput do art. 39 da Lei 8177/1991. **Ordem: 47 Processo Nº 0000120-03.2022.5.19.0007 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pela reclamada e pelo reclamante e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

mérito, os acolher parcialmente para adir fundamentos ao julgado, sem, contudo, alterar a sua conclusão. **Ordem: 48 Processo N° ROT-0000139-69.2023.5.19.0008 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Embargos de declaração da CAIXA que se acolhe parcialmente para suprir a omissão e prestar os esclarecimentos acima. Embargos de declaração da reclamante, providos, corrigindo-se o erro material nos termos da fundamentação. **Ordem: 49 Processo N° ROT-0000144-37.2022.5.19.0005 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo reclamante, para: a) sanar o erro material existente, sem conferir efeito modificativo ao acórdão, consignar que houve equívoco na nomenclatura do título "DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA QUANTO AO PAGAMENTO DOS ANUËNIOS ARGUIDA PELA RECLAMADA EM CONTRARRAZÕES", de modo que deverá substituído pelo cabeçalho "DA PRELIMINAR DE COISA JULGADA QUANTO AO PEDIDO RELACIONADO AO ENQUADRAMENTO DO AUTOR NO CARGO DE CONFIANÇA DESCRITO NO ART. 224, § 2º, DA CLT ARGUIDA PELO RECLAMADO EM CONTRARRAZÕES"; b) sanando as omissões existentes, sem conferir efeito modificativo ao acórdão, arbitrar o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e as custas processuais no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), pela reclamada, calculadas sobre àquele valor, arbitrados especificamente para fins recursais; c) sanando a omissão existente, sem conferir efeito modificativo ao julgado, determinar que os honorários de sucumbência fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da liquidação, a cargo da parte reclamante em favor do advogado do reclamado deverá ficar sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; d) sanando a omissão existente, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e determinar a restituição das custas judiciais pagas pelo reclamante a título de preparo recursal a qual deverá ser requerida pela própria parte perante o juízo de primeiro grau, na forma do item VIII-A da IN n° 20/2002 do TST. **Ordem: 50 Processo N° RORSum-0000266-82.2024.5.19.0004 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e no mérito não os acolher. **Ordem: 51 Processo N° ROT-0000280-11.2023.5.19.0260 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos, para adir fundamentos ao julgado, sem, contudo, alterar a sua conclusão. **Ordem: 52 Processo N° 0000283-78.2023.5.19.0061 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração obreiros e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 53 Processo N° 0000306-10.2023.5.19.0001 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos. **Ordem: 54 Processo N° ROT-0000388-41.2023.5.19.0001 (ED) Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado, vencida a Exmª Srª Desembargadora Relatora que os acolhia parcialmente para, suprimindo omissão, indeferir ao reclamante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Ordem: 55 Processo N° AP-0000469-81.2023.5.19.0003 (ED) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os presentes embargos de declaração para, sanando omissão no julgado com efeitos infringentes, condenar o embargado J.A.V. ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 2% sobre o valor da execução, reversível ao embargante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ARTUR FÉLIX DA SILVA FILHO. **Ordem: 56 Processo Nº 0000499-67.2024.5.19.0008 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 57 Processo Nº 0000604-32.2022.5.19.0261 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelo reclamado C.H.M.A.L. **Ordem: 58 Processo nº 0000615-04.2023.5.19.0010 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios do reclamante para suprir a omissão para determinar que as rubricas "adiantamento Caixa auxílio-doença", "adiantamento Caixa acidente de trabalho" e "suplementação acidente de trabalho" sejam consideradas no cálculo do valor do CTVA e também do porte unidade a ser integrado ao Adicional de Incorporação; e conhecer e acolher os embargos declaratórios da reclamada para suprir a omissão no que se refere à análise dos juros, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Custas mantidas. **Ordem: 59 Processo Nº 0000632-40.2023.5.19.0010 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos opostos pela parte autora, mantendo-se o acórdão proferido em sede de recurso ordinário. **Ordem: 60 Processo Nº 0000704-33.2023.5.19.0008 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 61 Processo Nº 0000790-07.2023.5.19.0007 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo reclamado. **Ordem: 62 Processo Nº 0000803-24.2023.5.19.0001 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 63 Processo Nº 0000822-03.2023.5.19.0010 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 64 Processo nº 0000825-70.2023.5.19.0005 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para, sanando omissão, indeferir os benefícios da justiça gratuita à parte autora. **Ordem: 65 Processo Nº 0000945-87.2021.5.19.0004 (ED) Relator: LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamante. **Ordem: 66 Processo Nº 0001297-83.2023.5.19.0001 (ED) Relator: JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 67 Processo Nº 0164400-93.2005.5.19.0004 (ED) Relatora: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, deixar de conhecer dos embargos opostos pela parte exequente no tocante à discussão quanto à data de decretação da falência, por flagrante inovação recursal, conhecendo quanto aos demais tópicos e, no mérito, deixar de acolher os referidos embargos. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às doze horas e cinquenta e cinco minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.